## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

PUBLICADO

Jornali Diano Eletrônico

Edição: J.774

Página: 10 - 11

Data: 18/08/12021

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### LEI Nº 978/2021

**EMENTA:** Regulamenta o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

## LEI

- **Artigo 1º** Regulamenta na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.
- Artigo 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.
- **Artigo 3º -** Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.
- **Artigo 4º -** O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- Artigo 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
  - I Despesas com material de consumo;
  - II Despesas com serviços de terceiros Pessoa Física;
  - III Despesas com serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
  - IV Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- Artigo 6º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.
- **Artigo 7º** As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ



### Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

- **Artigo 8º** As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.
- **Artigo 9º -** Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:
  - I Identificação da espécie das despesas;
  - II Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;
- **Artigo 10 -** O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.
  - **Artigo 11 -** Não será concedido novo adiantamento:
  - I A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

#### Artigo 12 - Não se fará adiantamento:

- I A responsável por dois suprimentos;
- II A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
  - III A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes
- **Artigo 13 -** A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:
  - I Ofício de encaminhamento da prestação de contas:
  - II Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;
  - III Nota de Empenho;
- IV As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;
- **Artigo 14** Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentado até o último dia de expediente do exercício.
- **Artigo 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ



Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

Gabinete da Presidência, do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti Presidente